

# REGULAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO QUE CONFEREM HABILITAÇÃO PROFISSIONAL PARA A DOCÊNCIA

# Afronolo 23/1/2017 Drub

#### **PREÂMBULO**

No Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, são atualizadas as condições para a obtenção de habilitação profissional para a docência em diferentes domínios da especialidade. Neste Decreto-Lei foi redefinido o enquadramento jurídico que estabelece os percursos de formação profissional dos educadores e professores do ensino básico alterando não só nos ciclos de formação que conferem o grau mínimo necessário à habilitação para a docência como as condições de acesso aos diferentes ciclos de formação.

Neste enquadramento legislativo a Escola Superior de Educação (ESE) do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) regula o funcionamento das unidades curriculares (UC) Prática de Ensino Supervisionada (PES - anual) e Prática de Ensino Supervisionada II (PES II - semestral), respetivamente, constante no plano de estudos dos cursos de mestrado conducentes à habilitação profissional para a docência, nomeadamente o grau de mestre na especialidade:

- (a) -Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
  - -Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais do 2º Ciclo do Ensino Básico;
  - -Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal do 2º Ciclo do Ensino Básico;
- (b) Educação Pré-Escolar.

### **CAPÍTULO I**

ÂMBITO, NORMAS DE CANDIDATURA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E SERIAÇÃO, NÚMERO DE VAGAS E PRAZOS DE CANDIDATURA, COORDENAÇÃO.

### Artigo 1.º Âmbito

O disposto neste regulamento aplica-se aos mestrados que conferem habilitação profissional para a docência e, em particular, à PES e PES II dos cursos de 2.ºciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Educação com especialidade em: Educação Pré-Escolar; Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico; Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais do 2º Ciclo do Ensino Básico; e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal do 2º Ciclo do Ensino Básico em conformidade no disposto no Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio.

#### Artigo 2º

Normas de candidatura, critérios de seleção e seriação, fixação do número de vagas e prazos de candidatura

- 1. Antes do início de cada curso será publicado na página da ESE do IPVC edital de abertura do curso de mestrado, que incluirá a seguinte informação:
  - a) Condições de candidatura, matrícula e inscrição no curso.
  - b) Fixação do número de vagas (máximo e mínimo) e sua distribuição por contingentes especiais, se for caso disso.
    - c) Cursos que constituem habilitação de acesso ao curso de mestrado.
    - d) Prazos em que decorrem as candidaturas.
    - e) Critérios de seleção e seriação dos candidatos.

- f) Plano de estudos do curso, incluindo as unidades curriculares e respetivas áreas científicas, carga horária e créditos (ECTS).
  - g) Processo de afixação e divulgação de vagas.
- 2. A seleção dos candidatos é feita por um júri nomeado pela Direção da ESE.

# Artigo 3º Emolumentos e Propinas

- 1. É devida uma taxa de candidatura para todos os candidatos, uma taxa de matrícula no curso e o pagamento de uma propina para os candidatos admitidos.
- 2. O valor das propinas e taxas de candidatura e matrícula são fixados anualmente pelo órgão estatutário competente.

# Artigo 4º Coordenação do Curso

- 1. A Coordenação Científica e Pedagógica do curso é da responsabilidade do coordenador, com as competências que lhe são atribuídas pelo Artigo 19º dos Estatutos da ESE do IPVC.
- 2. Para o exercício das suas competências o Coordenador do Curso dispõe da colaboração de uma Comissão de Curso, que funciona na sua dependência.
- 3. A Comissão de Curso é constituída pelo Coordenador do Curso, que preside, por até quatro professores do curso, no máximo, designados pelo respetivo coordenador, pelo estudante delegado do curso e pelo docente e estudante representantes do curso no Conselho Pedagógico.

# CAPÍTULO II

# OBJETIVO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADA E DA PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADA II

# Artigo 6.º Objetivo

As UCs Prática de Ensino Supervisionada (PES) e de Prática de Ensino Supervisionada II (PES II), constantes nos planos de estudos dos cursos de mestrado que conferem habilitação profissional para a docência, encontram-se estruturadas em conformidade com o Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio.

# Artigo 7.º Organização

- 1.Em cada curso a organização da UC de PES ou PES II cabe ao professor responsável.
- 2. Sempre que entenda necessário o professor responsável pode ouvir os diferentes Grupos de Trabalho que se passam a designar:
  - a) Grupo de trabalho que coordena os Cursos de mestrado de habilitação profissional;
  - b) Comissão de Curso;
  - c) Grupo de trabalho de PES e PES II.
- Os diferentes Grupos de trabalho e Comissões têm como constituição e funções:
  - a) O Grupo de trabalho que coordena os cursos de mestrado de habilitação profissional para a docência é constituído pelos Coordenadores de Curso dos respetivos mestrados, em funcionamento, e deve assegurar a articulação entre as PES e PES II dos diferentes cursos de mestrado e zelar pelo seu bom funcionamento, conforme o definido nas alíneas k) e I) do Artigo 58.º, do Despacho Normativo n.º 7/2009, de 6 de Fevereiro de 2009 (Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo).

- b) A Comissão de Curso é constituída de acordo com os pontos um, dois e três, do Artigo 59.º, do Despacho Normativo n.º 7/2009, de 6 de Fevereiro de 2009 (Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo) e compete-lhe coadjuvar o coordenador de curso em todas as suas funções.
- c) O Grupo de trabalho de PES e PES II, em cada curso, é constituído pelo(s) docente(s) da PES e PES II da ESEVC (à frente designados por supervisor(es) da ESEVC) e coordenado pelo responsável da UC. Reunirá sempre que o seu coordenador o entender ou por solicitação de algum dos seus membros. Compete-lhe discutir todos os assuntos e situações que tenham implicações com o bom funcionamento da PES e da PES II. Sempre que necessário serão convidados a participar nas reuniões deste grupo o(s) orientador(es) cooperante(s) do agrupamento onde decorre a PES e a PES II ou outros elementos considerados relevantes para situação em análise.

# Artigo 8.º Funcionamento da PES e da PES II

- 1. Os estudantes da PES e da PES II organizam-se em grupos constituídos por um número variável de acordo com as orientações do Grupo de Trabalho da PES ou PES II do referido mestrado.
- 2. A orientação da PES ou da PES II é da responsabilidade do(s) supervisor(es) da ESEVC, elemento(s) do Grupo de trabalho da PES ou da PES II e rege-se pelo programa da unidade curricular respetivo.
- 3. A supervisão da PES ou da PES II é efetuada pelos supervisores da ESE do IPVC e pelos orientadores cooperantes das escolas cooperantes protocoladas com a ESE do IPVC onde decorre a PES ou a PES II.
- 4. O perfil dos orientadores cooperantes das escolas protocoladas obedece ao disposto no Artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 43/2007 de 22 de Fevereiro, ponto dois. Segue as "Normas para Seleção dos Orientadores Cooperantes dos Cursos de Mestrado que Conferem Habilitação Profissional para a Docência" da ESE do IPVC.
- 5. Compete aos supervisores da ESE-IPVC:
  - a) Dar cumprimento ao programa da PES e da PES II.
  - b) Prestar o apoio científico e/ou pedagógico-didático aos mestrandos no âmbito dos objectivos do Curso e dos recursos humanos e materiais disponíveis de acordo com as diretivas acordadas no Grupo de Trabalho de PES e de PES II.
  - c) Trabalhar periodicamente com os grupos de estágio e com os respectivos orientadores cooperantes, de acordo com as actividades programadas no âmbito da PES e da PES II e com a finalidade de acompanhar o processo de formação.
  - d) Promover nos mestrandos a dimensão analítica, reflexiva e colaborativa e interpessoal da formação.
  - e) Proceder à avaliação dos mestrandos da PES e da PES II com a colaboração dos orientadores cooperantes e propor ao Grupo de Trabalho de PES e da PES II a classificação de cada um dos mestrandos.
- 6. Compete ao(s) orientador(es) cooperante(s):
  - a) Assegurar a orientação pedagógica-didática dos mestrandos da PES e da PES II, através da supervisão, preparação, desenvolvimento, observação, reflexão e análise crítica de aulas e de outras actividades das diferentes etapas educativas.
  - b) Reunir periodicamente com os supervisores da ESEVC e com o seu(s) grupo(s) de mestrandos da PES e da PES II de acordo com as actividades programadas no âmbito da PES e da PES II.
  - c) Promover a integração dos mestrandos em todas as actividades directamente relacionadas com grupo/turma onde os mestrandos exercem a sua PES e da PES II e nas atividades educativas a realizar no âmbito da relação escola/meio.
  - d) Informar o supervisor da PES e da PES II da ESEVC de todas as situações anómalas que decorram do envolvimento do mestrando nas atividades da PES e da PES II.

- e) Colaborar com o(s) supervisor(es) da ESEVC no processo de avaliação do mestrando na PES e na PES II de acordo com a alínea a) do ponto dois do Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2007 de 22 de Fevereiro.
- 7. Compete ao mestrando em PES e PES II:
  - a) Informar-se das condições que regulam o funcionamento da PES e da PES II;
  - b) Informar-se do regulamento de frequência e avaliação da ESEVC no que respeita à PES e à PES II.
  - c) Participar, sempre que solicitado, em actividades relacionadas com a PES e PES II que decorram na ESE do IPVC e/ou na escola cooperante.
  - d) Desenvolver a prática de ensino nos grupos/turmas atribuídas aos orientadores cooperantes pelos órgãos de gestão do respectivo estabelecimento de ensino de acordo com o programa curricular da PES e da PES II.
  - e) Acompanhar as práticas do orientador cooperante e dos mestrando(s) do seu grupo;
  - f) Participar na planificação, ensino e avaliação de acordo com as competências e funções cometidas ao orientador dentro e fora da sala de aula.
  - g) Elaborar o Relatório Final da PES e da PES II, que será objeto de discussão pública, de acordo com as normas regulamentares expressas no Artigo 9-º deste regulamento.

### Artigo 9.º Relatório Final da PES e da PES II

- 1. O Relatório Final da PES e da PES II deve caracterizar-se como um projeto individual de intervenção e investigação devidamente fundamentado, conforme programas das unidades curriculares.
- 2. O Relatório deve contemplar duas componentes essenciais intervenção e investigação e ser centrado na PES e na PES II:
  - a) Apresentação de experiências de ensino e aprendizagem realizadas ao longo da PES e PES II abrangendo os vários níveis de educação ou ciclos de ensino e/ou disciplinas de domínio de habilitação, associada à reflexão crítica e fundamentada das mesmas;
  - b) Apresentação e caracterização de uma problemática educativa/tema, envolvendo uma componente de investigação, relevante na PES nos níveis de educação ou ciclos de ensino e/ou disciplinas de domínio de habilitação, fundamentada na bibliografia de referência e em dados empíricos contextualizados na PES;
  - c) O Relatório Final da PES e PES II, sujeito a discussão pública, não pode exceder 100 (cem) páginas e seguir as regras da APA. O Relatório deve seguir normas estabelecidas para a sua organização, tanto no que se refere à forma como à estrutura, indicadas no programa da Unidade Curricular de PES e PES II.
- 3. No prazo estabelecido, o candidato requererá, em impresso próprio disponibilizado no portal da ESE, a realização da prova de apresentação e defesa pública.
- 4. O mestrando só poderá efetuar a defesa pública do Relatório se obtiver uma classificação positiva em todas as UC do mestrado que frequenta e se na PES ou na PES II obtiver nota positiva na Intervenção em Contexto Educativo já realizada.
- 5. Os Serviços Académicos enviam ao coordenador do curso, até dez dias depois do pedido do mestrando, comprovativo da aprovação do mestrando em todas as unidades curriculares do curso frequentado, com exceção da PES ou da PES II.
- 6. O requerimento referido no nº 3, deste artigo, será acompanhado dos seguintes documentos apresentados em impressos próprios disponibilizados no portal da ESE, na área do Aluno:
  - a) Parecer do(s) orientador(es) sobre a Relatório;
  - b) Três cópias do Relatório em suporte papel, incluindo um resumo em Português e Inglês (uma página cada);
  - c) Três exemplares do Relatório em suporte digital, formato pdf, seguindo formato disponibilizado no portal da ESE. Os <u>três exemplares</u> devem conter o relatório, todas as planificações, anexos e relato dos trabalhos à comunidade.

- d) Autorização para permitir a divulgação on-line nos Serviços da Biblioteca da Instituição
- e) Declaração de autoria, ou seja, declaração em como nenhuma parte da Relatório é cópia/plágio.

# Artigo 10º Constituição do Júri

- 1. O júri de mestrado será nomeado pelo órgão estatutariamente competente, sob proposta da Comissão de Curso, nos 30 dias que se seguem ao pedido de provas públicas.
- 2. O júri é constituído por três membros (cf. Artigo 21º, Decreto-Lei nº. 107/2008, de 25 de Junho):
  - a) O presidente, que deverá ser o coordenador do curso de mestrado, ou em caso de impedimento quem o substitua;
  - b) O orientador do Relatório. No caso de coorientação só um dos orientadores integra o júri de acordo com disposição legal.
  - c) O arguente, com o grau de doutor ou especialista de reconhecido mérito.
- 3. A realização das provas públicas só poderá efetuar-se na presença de todos os membros do júri.

# Artigo 11º Discussão do Relatório

- 1. A discussão do Relatório fica a cargo do júri, garantindo-se ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
- 2. A discussão do Relatório inicia-se com uma apresentação efetuada pelo candidato, que terá a duração máxima de 20 minutos.
- 3. A duração máxima da prova não pode exceder 90 minutos.

# Artigo 12º Deliberação do Júri

- 1. As deliberações do júri são tomadas por todos os seus membros, através de votação nominal, não sendo permitidas abstenções. (cf. Artigo 22º, Decreto-Lei nº. 107/2008, de 25 de Junho)
- 2. A classificação é decidida por votação nominal fundamentada, obtendo-se por média aritmética simples, e é expressa na escala numérica de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
- 3. Das reuniões do júri serão lavradas atas das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a alguns membros do júri (cf. Artigo 22º, Decreto-Lei nº. 107/2008, de 25 de Junho).
- 4. Da decisão do júri não pode haver recurso exceto quando fundamentado de vício de forma.
- 5. Depois das provas públicas, no prazo de quinze dias, o mestrando entrega nos Serviços da ESE um exemplar (papel e digital) da versão definitiva do relatório, respeitando as sugestões do júri.

# Artigo 13.º Aprovação e Classificação na PES e na PES II

- 1. A classificação final de PES e de PES II resulta dos seguintes parâmetros:
  - a) Classificação da Intervenção em Contexto Educativo da PES e da PES II (ICE), de acordo com a alínea e) do ponto 6 do Artigo 8º do presente regulamento.
  - b) Classificação do Relatório final da PES e da PESII com respetiva defesa pública (RF).
  - c) O cálculo da classificação final de PES e de PES II resulta da aplicação da seguinte formula:

#### Classificação final da PES e PES II =0,60 x ICE+0,40 x RF

- 2. São considerados aprovados nestas UCs os mestrandos que obtenham classificação final superior ou igual a 10 valores, em cada uma das componentes referidas.
- 3. Dada a natureza da PES e da PES II, esta UC não é passível de avaliação por exame final.

# Artigo 14º Concessão do grau de mestre

- 1. O grau de mestre é titulado por um diploma emitido pelo órgão legal estatutariamente competente e por uma carta de curso para os estudantes que a requeiram.
- 2. Do diploma e carta de curso constarão obrigatoriamente o nome do titular do grau, o documento de identificação pessoal, nacionalidade, identificação do ciclo de estudos/grau, data de conclusão, nome da instituição e da respetiva unidade orgânica, classificação final segundo a escala nacional, com a respetiva correspondência na escala europeia de comparabilidade de classificações, data de emissão do diploma e assinatura dos responsáveis.
- 3. O diploma e suplemento ao diploma serão emitidos no prazo de 30 dias úteis após a data de discussão do Relatório. A carta de curso será emitida até 180 dias úteis após a conclusão do curso.

# Artigo 15º Regime de prescrições e precedências do direito à inscrição

A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa do Relatório pode ser suspensa pelo Presidente do órgão estatutariamente competente, ouvida a Comissão de Curso, nos seguintes casos:

- a) prestação do serviço militar obrigatório;
- b) maternidade;
- c) doença grave e prolongada do mestrando, quando a sua situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da dissertação;
- d) outros casos previstos na lei.

# Artigo 16.º Revisão do Regulamento

O presente regulamento deverá ser revisto decorridos dois anos após a sua aprovação.

### Artigo17.º Casos Omissos

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas pelo órgão legal estatutariamente competente ouvidas as Comissões de Cursos.

### Artigo 18.º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Técnico-Científico.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 26 de outubro de 2016.

( Arthyfruin